



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Carnaubal

L E I Nº 11 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Isenta do imposto "INTERVIVOS" e do imposto territorial rural, propriedade rural imóvel com área até 50 hectares, quando a aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, no uso de suas atribuições legais, etc. faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

- Art. 1º- A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira/ de Colonização do Banco do Brasil S.A. (COLON), fica isenta do imposto de transmissão "INTER-VIVOS".
- Art. 2º- A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento do imposto territorial rural, pelo período de 10 dez anos, a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.
- Art. 3º- A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito municipal, no prazo de 3 dias, simplesmente em fase de comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial do registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser "contratado" digo transferido.
- Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 20 de Novembro de 1963.



*Expedito Ribeiro de Azevedo*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Francisco Horácio Sobrinho*  
\_\_\_\_\_  
Secretário